



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Lei nº 2.127/2017  
De 08 de maio de 2017

Dispõe da obrigatoriedade de  
Nutricionista nas Unidades Básicas de  
Saúde e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS  
ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, de conformidade o § 2º  
do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o atendimento nutricional com a orientação de  
profissional nutricionista, em todas as Unidades Básicas de Saúde.

**Artigo. 2º** - O atendimento que dispõem o artigo 1º desta lei, deverá ser  
preferencialmente direcionado a população infanto-juvenil, as gestantes,  
lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

**Artigo. 3º** - O poder executivo regulamentar á esta lei, no que couber, no  
prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

**Artigo. 4º** - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 08 de maio de 2017.

**Luiz Cavalcante Monteiro Junior**  
**Presidente**

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da  
Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 08 de maio de 2017.